

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 22 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO 782/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Pregão Nº. 13/2022

Processo Administrativo de Compra nº 12/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS PLUVIAIS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

O Município de Faxinal ora denominado licitador, através do Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Nº 13/2022 com abertura marcada para o dia 28 de fevereiro de 2022 às 08:30, fica PRORROGADA abertura de propostas e documentos de habilitação para o dia 02 de março de 2022 às 10:00, em virtude do decreto nº 10.852/2021 que decretou recesso nas repartições públicas nos dias 28/02 e 01/03 em decorrência das festividades do carnaval.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
PREGOEIRO

AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 16/2022

Processo Administrativo de Compra nº 23/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O EVENTO DE REINAUGURAÇÃO DO LAGO SARACURA SHOW DO LUAN SANTANA, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

O Município de Faxinal ora denominado licitador, através do Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Nº 13/2022 com abertura marcada para o dia 28 de fevereiro de 2022 às 10:00, fica PRORROGADA abertura de propostas e documentos de habilitação para o dia 02 de março de 2022 às 13:00, em virtude do decreto nº 10.852/2021 que decretou recesso

nas repartições públicas nos dias 28/02 e 01/03 em decorrência das festividades do carnaval.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
PREGOEIRO

Aviso de Convocação de Licitante Remanescente

Modalidade Pregão n 42/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, NOVO MODELO 2021/202, ZERO HORAS, POTÊNCIA MÍNIMA 119HP, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME CONVÊNIO NÚMERO 909167/2020 FIMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

O Município de Faxinal, através do Pregoeiro Municipal torna público em face da rescisão contratual junto a empresa vencedora INTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ nº 22.553.526/0001-31, com base e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, empresa classificada seguinte no certame, para comparecimento e oficialização do aceite e abertura de sua habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64 § 2º da Lei 8.666/93. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação ou seja, decidida pela revogação do processo licitatório.

Ricardo Siqueira de Luccas
Pregoeiro
Município de Faxinal



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE ADITIVO																																																																																																						
 1º Termo aditivo do contrato nº.2576/2021, decorrente de Pregão nº 12/2021 de Aquisição de materiais de expediente e papeleria, destinada a atender as necessidades de Departamentos e Secretarias localizados no Paço Municipal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa F ALMEIDA DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.284.535/0001-06, com sede no endereço , CENTRO, - neste ato representada por FABIANO ALMEIDA DE SOUZA, portador do RG nº 8.808.239-5, portador do CPF sob nº 054.824.499-55, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 4.172,90 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos) , corresponde ao acréscimo de 22,6% conforme solicitação através do ofício 017-2022 da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote/Ordem</th> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8</td> <td>1</td> <td>11133</td> <td>Bloco autoadesivo Post-it 76x76 sortido c/450fs 3M PT 1 UN;</td> <td>5,00</td> <td>9,6000</td> <td>48,0000</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>1</td> <td>15352</td> <td>Especificações: 5 blocos adesivos, cada um com uma cor diferente, cada bloco tem 90 folhas cada um, formato quadrado de 7,6cm x 7,6cm, ideia Cabo HDMI 2.0 c/ 5m. Conectores banhados a ouro 24K; Tripla Blindagem; HDMI 1.4 High Speed; Canal de retorno de áudio; 5 metros</td> <td>1,00</td> <td>50,0000</td> <td>50,0000</td> </tr> <tr> <td>49</td> <td>1</td> <td>11641</td> <td>Fita de Nylon impressora Epson Fx 890 na cor Preta</td> <td>2,00</td> <td>12,0000</td> <td>24,0000</td> </tr> <tr> <td>78</td> <td>1</td> <td>13914</td> <td>PAPEL SULFITE 210x297, A4, Office, Gramatura: 75g/m², Branco, 500 folhas, cor do papel: Branco. Papel alcalino de uso profissional, ideal para ser usado em impressoras a laser, copiadoras e jato de ti</td> <td>22,00</td> <td>167,0000</td> <td>3,674,0000</td> </tr> <tr> <td>87</td> <td>1</td> <td>15390</td> <td>PEN DRIVE 8GB USB 2.0 - Capacidade: 8 GB; Compatível: Mac OS 9.0 e superiores/ Windows 98 e superiores; Taxas de transmissão de dados: 3 MB/s (gravação) e 10 MB/s (leitura). Conexão USB 2.0; DC 5 V</td> <td>6,00</td> <td>22,1500</td> <td>132,9000</td> </tr> <tr> <td>88</td> <td>1</td> <td>15391</td> <td>PEN DRIVE 16GB Capacidade de armazenamento 16GB. Interface USB 2.0 Taxa de transferência: 15M/S Sistemas Operacionais Windows XP, Vista, MAC OS 10+ e Linux Conteúdo da Embalagem: 1 Pen Drive.</td> <td>3,00</td> <td>28,0000</td> <td>84,0000</td> </tr> <tr> <td>91</td> <td>1</td> <td>15393</td> <td>PILHAS ALCALINA AAA - Modelo: Palto; Tamanho da pilha: AAA. Forma: Cilíndrica; Voltagem nominal 1.5V. Tipo da Pilha: Não recarregáveis. COM 02 UNIDADES</td> <td>10,00</td> <td>4,0000</td> <td>40,0000</td> </tr> <tr> <td>92</td> <td>1</td> <td>15394</td> <td>Pilha Comum AA - pilha do anúncio é a tamanho AA (também chamada de pilha pequena), que mede aproximadamente 50mm de altura x 14,7mm de diâmetro. As pilhas comuns são indicadas para uso em aplicações</td> <td>2,00</td> <td>4,0000</td> <td>8,0000</td> </tr> <tr> <td>101</td> <td>1</td> <td>13626</td> <td>Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta AMARELO</td> <td>1,00</td> <td>28,0000</td> <td>28,0000</td> </tr> <tr> <td>102</td> <td>1</td> <td>13625</td> <td>Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta CYANO</td> <td>1,00</td> <td>28,0000</td> <td>28,0000</td> </tr> <tr> <td>103</td> <td>1</td> <td>13624</td> <td>Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta MAGENTA</td> <td>1,00</td> <td>28,0000</td> <td>28,0000</td> </tr> <tr> <td>104</td> <td>1</td> <td>13623</td> <td>Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta preta</td> <td>1,00</td> <td>28,0000</td> <td>28,0000</td> </tr> <tr> <td colspan="4">TOTAL:</td> <td></td> <td>4.172,90</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.	8	1	11133	Bloco autoadesivo Post-it 76x76 sortido c/450fs 3M PT 1 UN;	5,00	9,6000	48,0000	11	1	15352	Especificações: 5 blocos adesivos, cada um com uma cor diferente, cada bloco tem 90 folhas cada um, formato quadrado de 7,6cm x 7,6cm, ideia Cabo HDMI 2.0 c/ 5m. Conectores banhados a ouro 24K; Tripla Blindagem; HDMI 1.4 High Speed; Canal de retorno de áudio; 5 metros	1,00	50,0000	50,0000	49	1	11641	Fita de Nylon impressora Epson Fx 890 na cor Preta	2,00	12,0000	24,0000	78	1	13914	PAPEL SULFITE 210x297, A4, Office, Gramatura: 75g/m², Branco, 500 folhas, cor do papel: Branco. Papel alcalino de uso profissional, ideal para ser usado em impressoras a laser, copiadoras e jato de ti	22,00	167,0000	3,674,0000	87	1	15390	PEN DRIVE 8GB USB 2.0 - Capacidade: 8 GB; Compatível: Mac OS 9.0 e superiores/ Windows 98 e superiores; Taxas de transmissão de dados: 3 MB/s (gravação) e 10 MB/s (leitura). Conexão USB 2.0; DC 5 V	6,00	22,1500	132,9000	88	1	15391	PEN DRIVE 16GB Capacidade de armazenamento 16GB. Interface USB 2.0 Taxa de transferência: 15M/S Sistemas Operacionais Windows XP, Vista, MAC OS 10+ e Linux Conteúdo da Embalagem: 1 Pen Drive.	3,00	28,0000	84,0000	91	1	15393	PILHAS ALCALINA AAA - Modelo: Palto; Tamanho da pilha: AAA. Forma: Cilíndrica; Voltagem nominal 1.5V. Tipo da Pilha: Não recarregáveis. COM 02 UNIDADES	10,00	4,0000	40,0000	92	1	15394	Pilha Comum AA - pilha do anúncio é a tamanho AA (também chamada de pilha pequena), que mede aproximadamente 50mm de altura x 14,7mm de diâmetro. As pilhas comuns são indicadas para uso em aplicações	2,00	4,0000	8,0000	101	1	13626	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta AMARELO	1,00	28,0000	28,0000	102	1	13625	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta CYANO	1,00	28,0000	28,0000	103	1	13624	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta MAGENTA	1,00	28,0000	28,0000	104	1	13623	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta preta	1,00	28,0000	28,0000	TOTAL:					4.172,90	
Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.																																																																																																	
8	1	11133	Bloco autoadesivo Post-it 76x76 sortido c/450fs 3M PT 1 UN;	5,00	9,6000	48,0000																																																																																																
11	1	15352	Especificações: 5 blocos adesivos, cada um com uma cor diferente, cada bloco tem 90 folhas cada um, formato quadrado de 7,6cm x 7,6cm, ideia Cabo HDMI 2.0 c/ 5m. Conectores banhados a ouro 24K; Tripla Blindagem; HDMI 1.4 High Speed; Canal de retorno de áudio; 5 metros	1,00	50,0000	50,0000																																																																																																
49	1	11641	Fita de Nylon impressora Epson Fx 890 na cor Preta	2,00	12,0000	24,0000																																																																																																
78	1	13914	PAPEL SULFITE 210x297, A4, Office, Gramatura: 75g/m², Branco, 500 folhas, cor do papel: Branco. Papel alcalino de uso profissional, ideal para ser usado em impressoras a laser, copiadoras e jato de ti	22,00	167,0000	3,674,0000																																																																																																
87	1	15390	PEN DRIVE 8GB USB 2.0 - Capacidade: 8 GB; Compatível: Mac OS 9.0 e superiores/ Windows 98 e superiores; Taxas de transmissão de dados: 3 MB/s (gravação) e 10 MB/s (leitura). Conexão USB 2.0; DC 5 V	6,00	22,1500	132,9000																																																																																																
88	1	15391	PEN DRIVE 16GB Capacidade de armazenamento 16GB. Interface USB 2.0 Taxa de transferência: 15M/S Sistemas Operacionais Windows XP, Vista, MAC OS 10+ e Linux Conteúdo da Embalagem: 1 Pen Drive.	3,00	28,0000	84,0000																																																																																																
91	1	15393	PILHAS ALCALINA AAA - Modelo: Palto; Tamanho da pilha: AAA. Forma: Cilíndrica; Voltagem nominal 1.5V. Tipo da Pilha: Não recarregáveis. COM 02 UNIDADES	10,00	4,0000	40,0000																																																																																																
92	1	15394	Pilha Comum AA - pilha do anúncio é a tamanho AA (também chamada de pilha pequena), que mede aproximadamente 50mm de altura x 14,7mm de diâmetro. As pilhas comuns são indicadas para uso em aplicações	2,00	4,0000	8,0000																																																																																																
101	1	13626	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta AMARELO	1,00	28,0000	28,0000																																																																																																
102	1	13625	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta CYANO	1,00	28,0000	28,0000																																																																																																
103	1	13624	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta MAGENTA	1,00	28,0000	28,0000																																																																																																
104	1	13623	Refil de tinta Epson L 1300 - frasco de tinta compatível novo com no mínimo 70 ml de tinta preta	1,00	28,0000	28,0000																																																																																																
TOTAL:					4.172,90																																																																																																	

www.elotech.com.br

FAXINAL 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 11/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GELADEIRA DE VACINAS, EQUIPAMENTO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - CNPJ: 78.589.504/0001-86

Valor Total do Fornecedor: 7.619,02 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.619,02 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BATERIA 12V 150 A	UND	6	1.183,17	7.099,02
2	DESLOCAMENTO TÉCNICO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UND	1	520,00	520,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 7.619,02 ((sete mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos);

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 7.619,02 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 21 de fevereiro de 2022.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 11/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GELADEIRA DE VACINAS, EQUIPAMENTO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA

Fornecedor: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
CNPJ: 78.589.504/0001-86

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 7.619,02 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos).**
- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.883/94.
- RATIFICO a Dispensa Nº 11/2022**, em conformidade com o processo administrativo nº 25/2022

Faxinal, 21 de fevereiro de 2022.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 19/2022
Processo Administrativo nº 170/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE -RSS DOS GRUPOS " A ", " B " e " E " GERADOS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia **09 de março de 2022**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia **09 de março de 2022.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº. 3/2022
Processo Administrativo nº 29/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ A SEREM UTILIZADOS PELOS PACIENTES EM TRATAMENTO ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: do dia 23 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2023.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL**LEI 2268/2022**

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Faxinal, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos:

I – motoristas;

II – motociclistas;

III - ciclistas

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, inclusive poderá disponibilizar um número exclusivo de telefone com aplicativo de mensagens para recebimento de denúncias, fotos e vídeos para apuração dos envolvidos.

§ 1º Aquele que presenciar o atropelamento deverá se dirigir à Delegacia de Polícia para fazer o Boletim de Ocorrência, a fim de que a autoridade policial possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.

§ 2º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da [Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#).

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.

§ 1º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

§ 2º O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade a lei aprovada, podendo firmar parcerias com outros setores da sociedade para realização de campanhas informativas e de conscientização.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá fixar placas nos principais locais da cidade informando sobre a vigência da lei, e os contatos para denúncias.

Art. 7º O poder Executivo disponibilizará um local para destinação dos animais que forem encontrados abandonados ou soltos nas vias e locais públicos, afim de evitar acidentes.

§ 1º - A brigada municipal, defesa civil, bombeiro civil ou outro órgão destinado pelo Poder Executivo fará o recolhimento desses animais;

§ 2º - Se por ventura o proprietário do animal abandonado ou solto nas vias e locais públicos não reclamar em até 15 dias após o recolhimento, o seu direito de propriedade sobre o animal, o mesmo será encaminhado para doação;

§3º - O proprietário do animal será qualificado e deverá arcar com as consequências e sanções de abandono e mau tratos ao seu animal, conforme as legislações municipais;

§ 4º - O Poder Executivo não se responsabilizará pelos animais que forem recolhidos;

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as clínicas veterinárias e instituições protetora dos animais para socorro e auxílio dos animais atropelados e abandonados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de fevereiro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2269/2022

SÚMULA: Altera o nome da Rua Mato Grosso para Rua João Lada e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica alterado o nome da Rua Mato Grosso, passando a denominar-se como **Rua João Lada**.

§1º O Senhor João Lada, é nascido em 10 de julho de 1927 na cidade de Itaiópolis/SC, chegou em Faxinal no ano de 1958, acompanhado de sua esposa Francisca Glovacki Lada com quem teve quatro filhos: Maria Odete Lada, Antônio Osvaldo Lada, João Orlando Lada e Judite Mausi Lada. Homem temente a Deus e um grande exemplo de marido, pai e avô. O Sr. João Lada, dedicou sua vida a sua profissão de lavrador e impulsionou o comércio de nossa cidade realizando a venda de verduras, e sendo um dos pioneiros de Faxinal contribuindo muito com o crescimento de nossa cidade.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de fevereiro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2270/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa criminal para quem promover eventos, atividades ou prestarem serviços, mesmo que esporadicamente ou temporariamente diretamente com o público infanto-juvenil, idosos e pessoas com deficiência, oriundos de outras cidades.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os profissionais liberais, artistas de rua, prestadores de serviços, microempreendedores individuais e afins, de origem de outras cidades, que promoverem eventos, atividades ou prestarem serviços, mesmo que esporadicamente ou temporariamente, e que tenham contato direto com o público infanto-juvenil, idoso e pessoas com deficiência mental, deverão obrigatoriamente apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

§1º – A apresentação da certidão deverá ser feita junto ao departamento de fiscalização ou departamento responsável pela emissão do alvará de funcionamento do evento ou atividade.

§2º - Caberá ao Executivo através do setor de fiscalização, tributário ou outro departamento designado pelo órgão a fiscalização da presente lei.

§3º - O alvará de funcionamento da atividade ou evento não será concedido sem a apresentação da certidão.

§4º - Será imediatamente revogado o alvará de funcionamento do evento ou atividade caso seja descumprida a presente lei.

§5º - O Executivo estipulará através do setor de fiscalização a aplicação de multa e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art.3º O Executivo poderá adequar a presente lei conforme julgar necessário mediante decreto.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de fevereiro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2271/2022

SÚMULA: Concede prazo ao contribuinte

Para adesão ao **Programa de Regularização Fiscal - PROFIT**, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para o pagamento de qualquer débito tributário ou não tributário junto ao Município de Faxinal, inscrito ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2021, através do Programa de Regularização Fiscal - PROFIT, cuja adesão se dará durante o período que se iniciar da publicação desta Lei até o dia 30 de junho de 2022, nas condições especificadas na seguinte tabela:

Para adesão até o último dia útil do mês.	Desconto de juros e multa:			
Março/2022	100% à vista.	95% em até 5 parcelas.	80% em até 10 parcelas.	65% em até 15 parcelas.
Abril/2022	100% à vista.	90% em até 5 parcelas.	75% em até 10 parcelas.	60% em até 15 parcelas.
Maió/2022	95% à vista.	85% em até 5 parcelas.	70% em até 10 parcelas.	55% em até 15 parcelas.
Junho/2022	95% à vista.	80% em até 5 parcelas.	65% em até 10 parcelas.	50% em até 15 parcelas.

- **1º** Para os efeitos deste artigo, entende-se por débito o valor consolidado com os benefícios desta Lei e dívida o conjunto de débitos por inscrição cadastral, que será objeto do termo de adesão.

- **2º** Nos casos de parcelamentos, cuja prestação ultrapassar o atual exercício financeiro, haverá a incidência da atualização monetária no mesmo índice aplicado aos tributos municipais.

§ **3º** Cancela-se a adesão, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo ou quando interrompido o parcelamento.

§ **4º** O pagamento total da dívida ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês da adesão.

Art. 2º Nos casos em que haja impugnação ao lançamento, execução fiscal ajuizada ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, cujo objeto seja toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o desconto previsto nesta Lei, somente será deferido o requerimento se cumpridas as seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

I. no caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

§ no caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "c" do Código de Processo Civil – CPC, ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

§ exceto nos casos em que o Município adquiriu o direito ao levantamento das importâncias depositadas, os depósitos judiciais efetivados em ações judiciais ajuizadas pelo contribuinte somente poderão ser utilizados pelo autor da demanda para o pagamento dos débitos objeto de discussão, na forma estabelecida em regulamento;

§ os honorários advocatícios, se inexistente o benefício de assistência judiciária gratuita, serão apurados e pagos mediante guia própria.

§ **1º** Implica a perda dos benefícios previstos nesta Lei a constatação, a qualquer tempo, posterior ao deferimento do requerimento, da existência de discussão judicial dos débitos objeto do pedido do benefício, ou a falta do cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo.

§ **2º** A perda dos benefícios instituídos por esta Lei implicará, se não inscrito, a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, que independe de notificação prévia.

§ **3º** A adesão ao Programa de Regularização Fiscal, com o pagamento total ou parcelado, configura confissão extrajudicial, implicando renúncia ao direito de discussão do débito, impondo ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável, a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e do art. 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, e bem como não constitui novação.

§ **4º** Perde também o direito aos benefícios desta Lei a posterior discussão judicial dos valores pagos, para fins de repetição do indébito tributário e/ou anulação dos créditos parcelados.

§ **5º** Havendo a quitação integral da dívida, discussões pendentes de decisão administrativa deverão ser arquivadas, sem julgamento do mérito e sem necessidade de prévia notificação, bastando que se indique no processo a perda do objeto pela extinção do crédito.

Art. 3º Também poderão aderir ao Programa de Regularização Fiscal - PROFIT os contribuintes que já aderiram a outros programas, sendo que a adesão a esse implicará em cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Aplicam-se os benefícios previstos nesta Lei, mediante requerimento, à compensação de créditos tributários e não-tributários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de fevereiro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
 Prefeito Municipal